

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS,  
PDB Nº 024.2019.5.3, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A -  
PRODABEL E A EMPRESA IBM BRASIL -  
INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**

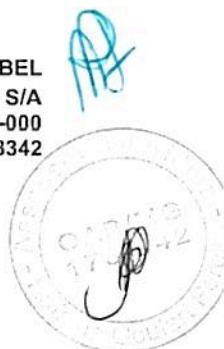
**Processo Administrativo: 04.000.067/19-15**

**Inexigibilidade: 002/2019**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de manutenção e reparo em equipamentos, que entre si celebram a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, doravante denominada CONTRATANTE, sociedade de economia mista municipal, não contribuinte do ICMS, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, 1275, bairro Caiçaras, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF nº 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.86700-33, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Leandro Moreira Garcia, C.I. MG 10.128.278, CPF 063.335.376-08, presentes o Diretor de Infraestrutura e Ordenador de Despesa, Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, C.I. MG 4.030.202, CPF 762.399.696-72, o Diretor de Administração e Finanças, Thiago Souza Dutra, C.I. MG 12.787.019, CPF 070.435.836-08 e a empresa IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, 200, 3º andar, bairro Santa Lúcia, CEP 30.360-740, Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF nº 33.372.251/0018-02, neste ato representada por sua procuradora Anna Paula Ferreira Steinberger Elias, C.I. SP 22.943.557-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 118.412.238-59, mediante as cláusulas e condições que se seguem, reciprocamente estipuladas e accitas. Este Termo Aditivo vincula-se à Inexigibilidade 002/2019 e à Proposta da CONTRATADA, regendo-se pela Lei Federal 13.303/2016 e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a renovação do Contrato PDB.024.2019.5.3, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 13.303/2016 e a inclusão da cláusula que trata da proteção e transmissão de informações, dados pessoais e/ou base de dados (LGPD) conforme a Lei 13.709/2018.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor global do Contrato permanecerá nos atuais R\$336.914,41 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e catorze reais e quarenta e um centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias

corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**Parágrafo Oitavo.** A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou *backups*, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo Nono.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**Parágrafo Décimo.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**Parágrafo Décimo Quarto.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**Parágrafo Décimo Quinto.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 15 de maio de 2022 a 14 de maio de 2023.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3

PRODABEL  
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A  
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000  
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342





As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária de nº:  
0604.1901.19.572.085.2602.0005.339040.08.00.00.100.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15/05/2022, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

As demais condições firmadas pelas partes permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste Termo Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 14 de Maio de 2022.

  
Leandro Morcira Garcia  
Diretor-Presidente  
PRODABEL

  
Leonardo Augusto Roscoe de Rocha  
Diretor de Infraestrutura  
PRODABEL

  
Thiago Souza  
Diretor de Administração e Finanças  
PRODABEL

  
Anna Paula Ferreira Steinberger Elias  
IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços  
Ltda.

